



FOLHA DE INFORMAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2019

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Pergunta:

Segundo o CONFEA o acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica. Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições: I – tenham sido baixadas; ou II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas. Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções Art. 48.

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Podemos ainda citar na resolução 1025 o artigo 55.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Portanto, a empresa não pode ter acervo, quem tem é o profissional que pertence ao quadro da mesma. Diante do exposto solicitamos dessa dought comissão de licitação a confirmação acerca de que a nossa empresa atenderá ao edital no quesito atestado operacional apresentando no momento do certame Atestados Técnicos/CAT registrados no CREA em nome do Responsável Técnico desta, mesmo não tendo sido executado os serviços pela empresa que irá participar do certame para atendimento a exigência do item 6.4.4.2 e 6.4.4.4 da Qualificação Técnica e que nestes atestados contenham serviços realizados por estes profissionais compatíveis e similares as do objeto da Concorrência.

Resposta:

O entendimento não está correto, uma vez que, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, a capacidade técnico-operacional não se confunde com a capacidade técnico-profissional, visto que a primeira atesta aspectos como instalações, equipamentos e equipe que a pessoa jurídica dispõe, enquanto a segunda atesta o profissional atuante, conforme Acórdão 2208/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União.

Pergunta:

Tendo em vista o subitem 6.4.4.2, referente a comprovação de capacidade técnico-profissional, destacar os serviços de:

E, ainda com relação aos profissionais que deverão integrar a equipe mínima da Contratada, Eng. Civil + Eng. Eletricista + Eng. Mecânico + Eng. Segurança do Trabalho, solicito o seguinte esclarecimento:

1) A atestação exigida no subitem 6.4.4.2 do Edital, deverá atender ao qual dos profissionais integrantes da equipe mínima? Ex: Havendo atestação completa para o Eng. Civil, atendendo as alíneas de "a" ates



"f", esgota-se o atendimento da capacitação técnico profissional? Ou, deverá ser apresentada atestação para cada um dos profissionais exigidos?

2) No tocante a comprovação de vínculo e/ou declaração de cada um dos profissionais exigidos, faz-se necessário o reconhecimento das firmas em documento de comprovação de vínculo apropriado ou não há essa exigência?

3) Inobstante a Lei nº. 13.726/2018 (Desburocratização) destacar a desnecessidade de firma reconhecida e documentação autenticada, como devemos nos comportar com a documentação dos atestados e credenciamento? Podemos apresentá-los como cópia simples? É necessário o reconhecimento de firma no credenciamento?

Resposta:

1. Esgota-se o atendimento técnico profissional no momento em que a atestação atende as alíneas "a)" a "f)", ainda que esta se trate de um só profissional. Contudo, isto não afasta a necessidade da empresa dispor da equipe mínima exigida, após a contratação, nos moldes do item 9.1;

2. Conforme o disposto no subitem 6.4.4.3, a comprovação do vínculo deverá ser feita através de apresentação de cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à previdência social (GFIP), juntamente com a relação de trabalhadores constantes no arquivo (SEFIP), do mês de referência anterior ao da licitação, na qual deverá constar o nome do responsável técnico ou carteira de trabalho ou ficha do empregado, quando se tratar de empregado da empresa, ou outro meio que comprove o vínculo empregatício, permitida a comprovação do vínculo através de contrato de prestação de serviço; cópia do contrato social ou outro equivalente, quando se tratar de sócio da empresa.

3. Vide o quanto disposto no item 6.4 do edital.

Pergunta:

Item 9 – EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA, para a licitação supracitada.

Nessa, vocês determinam que a Empresa deverá dispor na Equipe Técnica /Administrativa permanente o responsável técnico, 01 Engenheiro civil ou Arquiteto, 01 Engenheiro Mecânico, 01 Engenheiro Eletricista e 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente inscritos na entidade profissional competente apresentado neste certame, conforme estabelecido no item de Qualificação Técnica.

Item 8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a comprovação do vínculo deverá ser feita através de apresentação de cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), juntamente com a relação de trabalhadores constantes do arquivo (SEFIP), do mês de referência anterior ao da Licitação.

PERGUNTA: ESSA EXIGÊNCIA TAMBÉM SE APLICA AO Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, visto que os serviços serão por demanda, de pequeno porte, conforme definido no objeto da Concorrência, e cujas Planilhas serão elaboradas pelo setor competente do Órgão?

Entendemos que a medida que as planilhas forem fornecidas ao licitante vencedor do lote, sejam dimensionadas a Equipe Técnica, com a respectiva carga horária afim de que a mesma seja alocada ao serviço pela empresa.

Outrossim, o Órgão contratante teria que arcar, mensalmente com os custos dos profissionais que estariam à disposição do mesmo.

Resposta:



Quanto ao questionamento referente ao item 09, houve um equívoco na interpretação deste visto que a exigência que se faz é quanto a empresa contratada apresentar todos os profissionais somente após a contratação, sendo que os mesmos serão remunerados conforme planilha, de acordo às suas demandas.

Quanto ao questionamento do item 08, esclarece esta área técnica que a empresa deverá apresentar a comprovação de vínculo apenas do profissional responsável pelos acervos apresentados no certame (CAT).

As atividades inerentes do objeto licitado envolvem diversos ramos da engenharia, a exemplo das atividades de elétrica, hidrossanitárias, automação e serviços civis. Além disso, esses serviços precisam de soluções de qualidade em um menor lapso temporal possível, não admitindo a execução de forma improvisada ou casual, conforme posto pela NBR 5674/99 (Manutenção de edificações - Procedimento).

Por todo o exposto, entende esta Coordenação que é necessário que a empresa contratada possua em seu quadro técnico engenheiros de diversas especialidades, como o exigido.

Ademais, quanto ao entendimento de que o Órgão contratante teria que arcar mensalmente com os custos desses engenheiros, este não prospera, haja visto que a empresa contratada deve dispor em seu quadro de funcionários de um corpo mínimo de profissionais qualificados, conforme o exigido, para que possam atender as demandas que se surgem.

Por fim, esclarece a COOBA que já está incluído em planilha orçamentária a remuneração das horas de trabalho destes profissionais, para que sejam utilizados quando necessário durante a vigência do contrato.

Na oportunidade retificamos a resposta referente ao questionamento 03, postado no site do Tribunal de Justiça em 15/10/2019, para seguinte resposta:

Pergunta

1) Subitem 9.1 do Anexo I, destaca

9.1. A empresa contratada deverá dispor na equipe técnica/administrativa permanente o responsável técnico **01 Engenheiro Civil ou Arquiteto, 01 Engenheiro Eletricista, 01 Engenheiro Mecânico e 01 Engenheiro de Segurança do trabalho**, devidamente inscrito na entidade profissional competente, apresentado neste certame, conforme estabelecido no item de qualificação técnica, bem como todos os técnicos previstos em planilha, na carga horária ali estabelecida, e operários, identificados com Crachás. A permanência de funcionários sem crachá no local dos serviços constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 02 do Item 17.7.

Perguntamos: A apresentação desses profissionais, Eng. Civil + Eng. Eletricista + Eng. Mecânico + Eng. Segurança, dar-se-á apenas no ato da Contratação ou deverão ser apresentados no Ev. 02 – Documentos de Habilitação, ainda no processo licitatório?



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

NCL
NÚCLEO DE LICITAÇÃO

Resposta:

A referida apresentação da equipe técnica/administrativa, se dará na fase da contratação.

Salvador, 25 outubro de 2019.



Victor Martins Rocha Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente